

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
JMS

Processo nr. 10280/001.854/88-28
Sessão de : 19 de outubro de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.487
Recurso nr: 67.594 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1984
Recorrente : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recorrida : DRF EM BELEM - PA

PIS/DEDUÇÃO IR/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

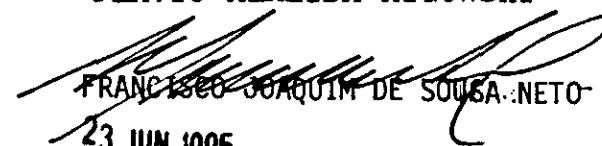
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

VISTO EM:  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 23 JUN 1995

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Victor Luis de Salles Freire. Ausentes os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Clóvis Armando Lemos Carneiro.



Processo nr. 10280/001.854/88-28

Recurso nr: 67.594

Acórdão nr: 103-15.487

Recorrente : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A existência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração, concernente à contribuição ao PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda, segundo o disposto no artigo 480 do RIR/80. Abrange o exercício financeiro de 1984.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativamente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o recurso nr. 101.068.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10280/001.854/88-28

ACORDÃO Nr. 103-15.487

V O I O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.474 de 18//10/94, esta Câmara deu provimento ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no artigo 480 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1994

Flavio A. M. G.

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

